



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
PINDORETAMA - CEARÁ

LEI Nº 17 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1989


Cria as Escolas Municipais que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criadas as seguintes Escolas Municipais de 1º grau de Pindoretama: Escola de 1º Grau Olga Vale Albino(Pratiús); Escola de 1º Grau Camilo José Anselmo(Sítio Ema); Escola de 1º Grau Pedro Ricardo(Corrêia); Escola Isolada Francisca de Assis(Alto Alegre); Escola Isolada Araújo Vertente(Sítio Araújo); Escola Isolada Sítio Ribeiro(Sítio Ribeiro) Escola Isolada Sítio Araújo(Sítio Araújo); Escola Isolada Sítio Rodiador(Sítio Rodiador); Escola Isolada Zumbi(Sítio Zumbi); Escola de 1º Grau José Queiroz Ferreira(Pratiús), e a EPG Joaquim N. Vieira(C. Roça). Art. 2º- A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta da dotação própria do vigente orçamento.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA,
em 25 de novembro de 1989.

~~Edilson Holanda Costa~~
PREFEITO MUNICIPAL
Edilson Holanda Costa
PREFEITO MUNICIPAL


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
PINDORETAMA - CEARÁ

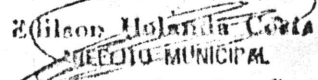
LEI Nº 17 DE 25 DE NOVENBRO DE 1989.

Cria as Escolas Municipais que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes Escolas Municipais de 1º grau de Pindoretama: Escola de 1º grau Olga Vale Albino (Pratiús); Escola de 1º grau Camilo José Anselmo (Sítio Ema); Escola de 1º grau Pedro Ricardo da Silva (Corrêia); Escola Isolada Francisca de Assis (Alto Alegre); Escola Isolada Araújo Vertente (Sítio Araújo); Escola Isolada Sítio Ribeiro (Sítio Ribeiro); Escola Isolada Sítio Araújo (Sítio Araújo); Escola Isolada Sítio Rodiador (Sítio Rodiador); Escola Isolada Zumbi (Sítio Zumbi); Escola de 1º grau José Queiros Ferreira (Pratiús); Escola de 1º grau Joaquim Nunes Vieira (C. Roça); Escola de 1º grau Maria Hair Vasconcelos (Sítio Coqueiro do Alagamar); Escola de 1º grau Zita Dantas (Sítio João Moreira); Escola de 1º grau Raimundo Benício Sbrá (Capanguiha) e Escola de 1º grau Regina Vasconcelos Albino (Pindoretama). Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta da dotação própria do vigente orçamento.

Feito na Prefeitura Municipal de Pindoretama,
em 25 de novembro de 1989.


Edilson Holanda Costa
PREFEITO MUNICIPAL